

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO que entre si celebram o **SIND TRAB EMPRESA TELECOOPERAD MESAS TELEF EST CEARA -SINTEL/CE** com registro CNPJ/MF nº 07.341.316/0001-96, com sede na Rua Agapito dos Santos, nº 660, Centro, na cidade de Fortaleza-CE, CEP: nº 60010-250, doravante nomeado simplesmente "**SINDICATO**" e a **TELE PERFORMANCE TELECOMUNIAÇÕES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 02.032.251/0001-83, com sede na Rua Francisca Emília, 82 – Jardim da Saúde – São Paulo/SP, doravante denominada simplesmente "**EMPRESA**", através de seus representantes legais, resolvem estabelecer o presente Acordo Coletivo de Trabalho, doravante denominado simplesmente "**ACORDO**", conforme condições adiantes especificada.

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente ACORDO no período de 01º de abril de 2023 a 31 de março de 2024 e a data base da categoria em 01º de abril.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente ACORDO, será aplicado aos empregados da EMPRESA contratados ou em exercício no Estado do Ceará, trabalhadores em Telecomunicações, na base territorial representada pelo SINDICATO.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

As partes asseguram a manutenção dos valores praticados, a título de piso salarial, que sejam superiores aos valores previstos no parágrafo 1º.

Parágrafo Primeiro: Para jornada integral fica convencionado, a partir de 01/07/2023, adotarão para efeitos de piso salarial o valor de R\$1.360,00 (mil, trezentos e sessenta reais).

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Será concedido reajuste do saldo residual de 4,36% a partir de 01/07/2023, sobre os valores praticados em 31/03/2023

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA QUINTA - CONVÊNIO MÉDICO

A EMPRESA se compromete a fornecer plano de assistência médica, para os empregados com vínculo contratual por prazo indeterminado, arcando parcialmente com os custos do convênio médico, sendo que a EMPRESA custeará 60% (sessenta por cento) do valor e o Trabalhador os outros 40% (quarenta por cento), em regime de coparticipação com os trabalhadores favorecidos pelo benefício.

Parágrafo Primeiro: O subsídio da EMPRESA aplica-se somente ao empregado, não sendo obrigatória sua extensão aos seus dependentes, ficando por conta total do empregado o custo dos dependentes que venha a incluir no convênio médico previsto nesta cláusula.

Parágrafo Único: O benefício previsto nesta cláusula não tem natureza salarial nem constitui base previdenciária, tributária ou para efeitos do FGTS.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA – REFEIÇÃO

A EMPRESA fornecerá aos seus empregados Auxílio Refeição e/ou Alimentação, na forma de créditos em cartão magnético, conforme previsto no PAT.



Parágrafo Primeiro: O valor total do Auxílio Refeição e/ou Alimentação terá por base o número de dias previstos de trabalho multiplicado por R\$ 26,36 (vinte e seis reais e trinta e seis centavos) com jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

Parágrafo Segundo: Fica limitada até 10% (dez por cento) a participação do empregado no presente benefício.

Parágrafo Terceiro: Caso o número de dias efetivamente trabalhados seja diferente ao previsto, o ajuste para mais ou para menos será realizado no mês subsequente.

Parágrafo Quarto: A EMPRESA durante o período de férias, pagará para seus empregados o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais).

Parágrafo Único: O benefício previsto nesta cláusula não tem natureza salarial nem constitui base previdenciária, tributária ou para efeitos do FGTS.

CLÁUSULA SÉTIMA – GRATIFICAÇÃO NATALINA

A EMPRESA concedera aos seus empregados um crédito extraordinário no Vale Refeição/Alimentação, em caráter excepcional para o ano de 2023 e em única parcela, a ser realizado até o dia 20/12/2023 nos seguintes valores:

- a) R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) para os trabalhadores não associados ao SINDICATO;
- b) R\$ 300,00 (trezentos reais) para os trabalhadores associados ao SINDICATO, com data de associação anterior à 20/11/2023.

Parágrafo Único: O benefício previsto nesta cláusula não tem natureza salarial nem constitui base previdenciária, tributária ou para efeitos do FGTS.

AUXÍLIO FILHO EXCEPCIONAL (PCD)

CLÁUSULA OITAVA – AUXÍLIO FILHO EXCEPCIONAL (PCD)

A partir de 1º de julho de 2023 a EMPRESA reembolsara mensalmente as despesas até o valor de **R\$ 414,84** (quatrocentos e catorze reais e oitenta e quatro centavos) aos trabalhadores que tenham filhos com deficiência, desde que comprovado e validado pelo médico do trabalho da EMPRESA.

Parágrafo Primeiro: A condição de pessoa com deficiência, assim entendido aquele que não apresentar condições mínimas de independência e autocuidado, deverá ser expressamente declarada anualmente, em laudo médico, nos termos legais, sujeito a averiguação por parte da EMPRESA.

Parágrafo Segundo: Caso os cônjuges sejam trabalhadores da EMPRESA, em qualquer uma de suas filiais e/ou EMPRESA do grupo econômico, o pagamento de que trata o “caput”, será feito exclusivamente a um dos dois.

Parágrafo Terceiro: Nas localidades onde não existam instituições especializadas em atendimento à pessoa com deficiência, poderão ser concedidos ao empregado créditos até o limite do “caput” desta cláusula, destinado ao pagamento de pessoas para a guarda do dependente PCD, sendo obrigatória, nesses casos, a apresentação à EMPRESA dos recibos comprobatórios dos pagamentos.

Parágrafo Quarto: O benefício previsto nesta cláusula não tem natureza salarial nem constitui base previdenciária, tributária ou para efeitos do FGTS.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA NONA – AUXÍLIO CRECHE

A EMPRESA fornecera auxílio creche em folha de pagamento para empregadas-mães com filhos de até 3 (três) anos e 4 (quatro) meses, conforme abaixo:

Parágrafo Primeiro: A partir de 1º de julho de 2023 fica assegurado o valor mensal no importe de R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais), sendo que o reembolso será feito mediante apresentação de recibo de pagamento emitido por EMPRESA idônea.

Parágrafo Segundo: O benefício previsto nesta cláusula não tem natureza salarial nem constitui base previdenciária, tributária ou para efeitos do FGTS.



AJUDA DE CUSTO

CLÁUSULA DÉCIMA – DIÁRIA DE VIAGEM

Nos casos de viagem a serviço, a EMPRESA fornecerá hospedagem, transporte e jantar (sem prejuízo do benefício tíquete alimentação/refeição fornecidos mensalmente), dentre outras despesas.

Parágrafo Primeiro: Poderão ser considerados custos adicionais, quando emergenciais e previamente informadas a EMPRESA, que serão ressarcidos em cartão de despesas em até 24h00.

UTILIZAÇÃO DE VEÍCULOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VEÍCULOS

Fica estabelecido que, na hipótese de o empregado, para exclusivo desempenho de suas atribuições, necessitar de veículo a ser disponibilizado pela EMPRESA, caberá à EMPRESA custear ou ressarcir as despesas com combustível e manutenção periódica preventiva do veículo, quando aplicável, desde que efetivamente comprovadas pelo empregado e respeitados os limites periódicos estabelecidos pela EMPRESA para estas despesas.

Parágrafo Primeiro: Será facultada à EMPRESA a descontar do salário do empregado as multas aplicadas pelos órgãos competentes, em razão de descumprimento pelo empregado da legislação de trânsito, quando este conduzir veículo disponibilizado pela EMPRESA, sendo obrigatório o exercício da ampla defesa e do contraditório, em tempo hábil, perante o órgão de trânsito competente e à EMPRESA.

Parágrafo Segundo: No caso de sinistros ou multas que vierem a ocorrer quando o veículo estiver sob a responsabilidade do empregado, ele terá oportunidade de defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias, através de formulário próprio, a qual será respondida, pela EMPRESA, em até 10 dias, por escrito, ao empregado. Uma vez constatada a culpa ou dolo do empregado fica a EMPRESA autorizada, ao seu exclusivo critério, a repassar ao empregado o ônus financeiro. O ressarcimento do referido ônus pelo empregado à EMPRESA se dará por meio de desconto em folha de pagamento ou desconto aplicado sobre as verbas rescisórias, quando aplicável, conforme limites previstos em lei.

Parágrafo Terceiro: O valor máximo a ser descontado por mês será 15% (quinze por cento) da remuneração do empregado, exceto na rescisão do contrato de trabalho, quando, será observado o limite legal.

Parágrafo Quarto: Somente será permitido o desconto da multa de trânsito quando a EMPRESA oportunizar tempo hábil para o empregado efetuar sua defesa administrativa ou legal, com mínimo de 5 dias (cinco dias) de antecedência.

CLÁUSULA OITAVA – LOCAÇÃO DE VEÍCULOS

A EMPRESA poderá firmar contratos com seus empregados para locação de veículos, caso ambos manifestem interesse, mediante contrato específico firmados entre as partes:

Parágrafo Único: Caso firmado contrato os reajustes acontecerão na data base da categoria;

ADICIONAL DE HORAS EXTRAORDINÁRIAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – HORA EXTRA

As horas extras, conforme disposições legais serão remuneradas com os seguintes adicionais:

- a) 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal, para horas extras após a jornada diária de trabalho;
- b) 100% (cem por cento) sobre a hora normal, para as horas extras realizadas em domingos e feriados.

Parágrafo Primeiro: As horas extras serão pagas junto com o salário do mês em que foram realizadas e seus valores terão como base de cálculo o salário do mês de pagamento.



Parágrafo Segundo: As horas extras realizadas após o fechamento da folha do mês serão incluídas na folha de pagamento do mês seguinte.

Parágrafo Terceiro: As horas extras pagas durante o ano serão computadas para todos os efeitos legais.

Parágrafo Quarto: As horas extras apuradas durante o período de contabilização da folha do mês anterior serão incluídas na folha de pagamento do mês subsequente, segundo cronograma de apuração e pagamento de cada EMPRESA.

JORNADA DE TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DURAÇÃO E HORÁRIO

Fica estabelecida a jornada de trabalho de 8 horas diárias e 44 (quarenta e quatro) horas semanais, de segunda-feira a sábado. Os empregados poderão realizar horas extras, observando os seguintes limites: de 2 (duas) horas extras diárias, carga horária semanal de 44 (quarenta e quatro) horas, o repouso semanal, o horário de intervalo para refeições e o descanso de 11 (onze) horas entre as jornadas de trabalho.

Parágrafo Primeiro: Os empregados com contrato vigente nesta data e os que vierem a ser contratados, cujos horários de trabalho sofrerem alteração em decorrência da necessidade de atendimento dos serviços, deverão ser avisados com antecedência mínima de 2 (dois) dias.

Parágrafo Segundo: Considerando a natureza pública e a necessidade dos serviços, a EMPRESA poderá adotar o regime de rodízios e plantões com turnos ininterruptos de trabalho, sem prejuízos dos esforços que visem a racionalização da composição de equipes aos domingos e feriados.

Parágrafo Terceiro: A jornada máxima de trabalho ora ajustada será a única adotada pela EMPRESA para os seus empregados no âmbito de abrangência do presente instrumento e prevalecerá inclusive sobre todo e qualquer eventual ACORDO individual sobre o mesmo assunto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – COMPENSAÇÃO DE DIAS PONTES

As concessões de folgas nos “dias pontes”, entendendo-se “dias pontes” como aqueles que caem antes ou depois do feriado, sendo emendados, bem como aqueles resultantes da eventual paralisação de final de ano, poderão ser compensadas com o equivalente acréscimo de jornada de trabalho ao longo do ano, de ACORDO com os critérios adotados pela EMPRESA, sempre levando em conta a ampliação dos períodos de descanso para os empregados. Esta compensação de horas não caracteriza jornada extraordinária.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CONTROLE DE JORNADA DE TRABALHO

O controle da jornada de trabalho, inclusive a eventual alteração do novo turno, observará a legislação vigente e as inconsistências ocorridas no sistema para o registro de horas, serão ressarcidas pela EMPRESA, no prazo de 30 dias, contados da reclamação dos trabalhadores com descontos indevidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

A EMPRESA aceitará os atestados médicos ou odontológicos, de médicos da rede credenciada, desde que conste o carimbo de registro profissional do emitente nos respectivos conselhos regionais, que poderá ser entregue por meio digital em até 48 (quarenta e oito) horas, e entrega física em até 72 (setenta e duas) horas.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – SISTEMA TOTVS PROTHEUS, MEU RH E APP CAROL

A EMPRESA concederá a todos os empregados, treinamento no Sistema MEU RH, APP CAROL, habilitando-os para comunicados, mensagens on-line, disponibilização de recursos.

Parágrafo único: Para atender as necessidades de seus serviços, fica convencionado que a EMPRESA poderá adotar outras formas de registro de ponto alternativo em conformidade com o disposto na Portaria nº 373 de 25/02/2011 do Ministério do Trabalho e Emprego, que dispõe sobre a possibilidade de adoção pelos empregadores de sistemas alternativos de controle de jornada de trabalho.

FALTAS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS

O empregado poderá deixar de comparecer ao trabalho, sem prejuízo de seu salário:



- a) Até 2 (dois) dias consecutivos, em caso de falecimento de cônjuge, ascendente, descendente, irmão como também pessoa que declare em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, viva sob sua dependência;
- b) Até 3 (três) dias úteis, em virtude de casamento;
- c) Por 1 (um) dia em cada 12 (doze) meses de trabalho em caso de doação de sangue, devidamente comprovado;
- d) Por 5 (cinco) dias, o trabalhador homem, no decorrer da primeira semana do nascimento do filho;
- e) Até 2 (dois) dias consecutivos ou não para o fim de obter Título Eleitoral;
- f) No período de tempo em que tiver de cumprir às exigências do Serviço Militar;
- g) Por 1 (um) dia, em caso de internação hospitalar do cônjuge, companheiro (a) ou filho menor de idade, devidamente comprovado;
- h) Por meia jornada de trabalho para recebimento do PIS/PASEP, desde que o respectivo pagamento não se efetue pela EMPRESA ou posto bancário nela localizado;
- i) Até 2 (dois) dias para acompanhar consultas médicas e exames complementares durante o período de gravidez de sua esposa ou companheira. (Inc. X do art. 473 da CLT, inserido pela Lei nº13.257/16);
- j) Por 1 (um) dia por ano para acompanhar filho de até 6 (seis) anos em consulta médica. (Inc. XI do art. 473 da CLT, inserido pela Lei nº 13.257/16);
- k) Demais previsões constantes no art. 473 da CLT.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DESCONTOS PARA O SINDICATO

A EMPRESA compromete-se a entregar até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao de competência, o comprovante de transferência bancária, referente as mensalidades sindicais, bem como relação discriminando o nome dos empregados associados e o valor de sua contribuição individual, através de meio eletrônico.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA VIGÉSIMA – RELAÇÃO FORMAL

O relacionamento formal entre as partes em conexão com este ACORDO, será encaminhado através da Gerencia de Departamento Pessoal da EMPRESA.

DISPOSIÇÕES GERAIS – MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – JUÍZO COMPETENTE

Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação do presente Aditivo.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – SUPERPOSIÇÃO DE VANTAGENS

A promulgação da legislação ordinária e/ou complementar regulamentadora dos preceitos constitucionais, substituirá, quando aplicável, direitos e deveres previstos neste ACORDO, ressalvando-se sempre as condições mais favoráveis aos empregados, vedada em qualquer hipótese a acumulação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – RESGUARDO DOS DIREITOS ADQUIRIDOS

Ficam resguardados todos os ACORDOS individuais ou coletivos, formalmente estabelecidos ou em execução de fato, durante o período de vigência por ventura neles fixados e vigentes entre a EMPRESA e seus empregados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA LEGALIDADE

As partes estabelecem que o presente ACORDO segue fielmente os regramentos legais, em especial as previsões contidas no artigo 611 e inciso I do artigo 611-A da Consolidação das Leis do Trabalho, bem como inciso XXVI do artigo 7 da Constituição Federal, estando fundamentado ainda em entendimento do C. Tribunal Superior do



Trabalho, não havendo assim qualquer infringência ao disposto no inciso XIII do artigo 7º da Constituição Federal, no que tange a jornada semanal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – ABRANGÊNCIA

As partes acordam que o presente ACORDO abrange todos os empregados, representados pelo **SINDICATO**, que estejam com seus contratos vigentes ou que venham a ser contratados na vigência do presente ACORDO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – VIGÊNCIA E DURAÇÃO

As partes fixam a vigência do presente ACORDO no período de 01º de abril de 2023 a 31 de março de 2024 e a data-base da categoria em 01º de abril.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – REGISTRO E ARQUIVAMENTO

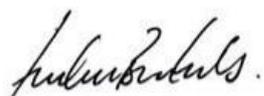
Para que produza os efeitos legais, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias, devendo ser efetuado o registro perante o Órgão competente, na forma do art. 614 da Consolidação das Leis do Trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

Em adequação ao item 155 do Regulamento Geral sobre Proteção de Dados (RGPD nº 679/2016, EU), como permitido pelo artigo 611-A da CLT, e em observância à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD nº 13.709/2018, BR) , com base nos princípios da finalidade, adequação, necessidade e transparência, convencionou-se que a **EMPRESA** e o **SINDICATO** estarão autorizados a procederem com: a coleta, tratamento e compartilhamento de dados pessoais de seus empregados e dependentes, inclusive os sensíveis, para fins de concessão de benefícios, gratificações, incentivos, adicionais, assistências, auxílios, procedimentos para admissão, movimentações, promoção, estabilidade e outros previstos no Contrato de Trabalho e/ou decorrentes do vínculo empregatício, assim como para cumprimento de obrigações legais, mesmo que para com o fisco e poder público, em relação à impostos e tributos destes derivados

São Paulo, 01 de agosto de 2023

SIND TRAB EMPRESA TELECOOPERAD MESAS TELEF EST CEARA -SINTEL/CE



João Cezar Barbosa de Assis

Diretor Presidente

CPF. 203.566.763-15

EMPRESA TELE PERFORMANCE TELECOMUNICAÇÕES LTDA

Nome: SIDINEI JUNIOR DA SILVA

Função: DIRETOR DE RELAÇÕES TRABALHISTAS

CPF: 075.391.828-57